



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N°. 219/85.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1986 a 1988, nos termos do Ato Complementar nº 48, de 29 de janeiro de 1969, Decreto-Lei nº 285 de 15 de Maio de 1970 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até o limite de Cr\$ 8.321.000.000 (Oito Bilhões Trezentos e Vinte e Um Milhões de Cruzeiros) correspondente as despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1986/88, conforme o demonstrativo nos anexos junto.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinado aos mesmos Investimentos.

Art. 4º - As Receitas de Capital para exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos superávits dos respectivos Orçamentos, correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferidos e demais receitas enumeradas no artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 1985.

Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -